



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024



Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que “Atualiza o piso salarial dos professores municipais de Campo do Meio - MG, e dá outras providências, para fins de cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público a que se refere a Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria nº 61 do Ministério da Educação ”

As alterações apresentadas referem-se à adequação dos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério, com o fito de atender ao piso nacional profissional estipulado para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Isto porque, em janeiro do corrente ano, fora publicada a Portaria do MEC nº 61/2024 com o Valor Nacional do Piso do Magistério Público para o **ano de 2024** no valor de **R\$4.580,57** (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Convém esclarecer o piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e

Spaurinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um para outro ano.

Nos termos do §1º, art. 2º, da mencionada Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para jornadas inferiores, o valor será proporcional.

Assim, cumpre informar que, os Professores da Rede Municipal de Campo do Meio possuem carga horária de 24h, sendo o piso em nosso Município de R\$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Ademais, destaco que acompanha este Projeto de Lei, relatório financeiro de impacto orçamentário que comprova a possibilidade de cumprimento da proposta aqui relatada.

Por fim, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.167, assentou que o valor do piso fixado pela Lei Federal nº 11.738/08, corresponde ao vencimento e não à remuneração, bem como declarou que aludida norma é constitucional, conforme fica claro pela leitura do trecho do acórdão, que abaixo transcrevemos:

*“É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica **com base no vencimento, e não na remuneração global**. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas*

Spanillo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. (original sem grifo e negrito)

Portanto, imprescindível a propositura do presente Projeto de Lei para a adequação das tabelas de vencimentos dos integrantes do magistério público municipal.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024



“Atualiza o piso salarial dos professores municipais de Campo do Meio - MG, e dá outras providências, para fins de cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público a que se refere a Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria nº 61 do Ministério da Educação ”

SAMUEL AZEVEDO MARINHO, Prefeito do Município de Campo do Meio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, para o exercício de 2024, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação do Município de Campo do Meio, estado de Minas Gerais, em decorrência da Portaria nº 61, expedida pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos terão valores proporcionais como limite máximo de pagamento.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação,

Campo do Meio - MG, 03 de abril de 2024.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Assunto: Levantamento da equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério

Ilma. Secretária Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG

Senhora Elis Cristiani Silva Rocha

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério para o exercício 2024.

Os dados demonstrados foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo do Meio/MG através do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, referente ao exercício de 2024 e o Balancete da Despesa Orçamentária referente ao mês de março de 2024.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi levantado o valor da Receita prevista do Fundeb/2024.

Quadro I – Valor da Receita prevista do Fundeb/2024.

RECEITA TOTAL PREVISTA DO FUNDEB 2024 PORTARIA MEC/MF Nº01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

FUNDEB	R\$ 7.467.794,93
Complementação VAAT	R\$ 1.178.890,46
	R\$ 8.646.685,39

Quadro II – Apuração de índices a serem cumpridos – Complementação VAAT

VALOR TOTAL VAAT 100%	R\$ 1.178.890,46
50% Educação Infantil*	R\$ 589.445,23
70% Profissionais da Educação	R\$ 825.223,32
15% Despesa de Capital	R\$ 176.833,57
Demais Despesas Educação Básica	R\$ 176.833,57

*Resolução nº1 de 28 de julho de 2023**

Quadro III - Valor Orçado Fundeb/2024

FUNDEB - 1.540		
Valor Orçado	FUNDEB 30%	FUNDEB 70%
Obrigação Patronal	R\$ 309.860,00	R\$ 977.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.545.140,00	R\$ 4.105.500,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
Total	R\$ 1.915.000,00	R\$ 5.322.500,00
	R\$ 7.237.500,00	

Quadro IV - Despesa mensal com Folha de Pagamento. Ref. mês março/2024

DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB - Fonte 1.540.70	
3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 354.199,99
3190.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 29.455,85

R\$ 383.655,84
x 13 meses

R\$ 4.987.525,92

Quadro V - Levantamento dos cargos

CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVENTOS	PISO NACIONAL	DIFERENÇA	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
Professor	24h	R\$ 2.468,38	R\$ 2.748,34	R\$ 279,96	110	R\$ 30.795,60	R\$ 400.342,80

CONSIDERAÇÕES

Considerações sobre a Lei Federal nº 11.738/2008

O **piso salarial do magistério** é um valor mínimo que deve ser pago aos profissionais que atuam na educação básica, em início de carreira, para uma jornada de trabalho de até **40 horas semanais**.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Quem tem direito a esse reajuste no piso salarial do professor, são os profissionais que desempenham atividades de **docência ou suporte pedagógico** nas unidades escolares de educação básica.

Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 - LRF

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal é de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do aumento da equiparação do salário dos professores com o Piso do Magistério no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

- Mediante levantamento realizado, estima-se que a equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério (Lei 11.738/2008), acarretará um aumento de despesa anual no salário-base de aproximadamente R\$400.342,80 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos.) para o exercício de 2024, conforme quadro V.
- Levando em consideração a receita prevista para o Fundeb, conforme quadro I, a equiparação dos salários dos Profissionais da Educação Básica, geraria um impacto de aproximadamente 4,6% do total da arrecadação prevista para o ano de 2024.
- Considerando a Receita Prevista para o Fundeb, conforme Portaria MEC/MF nº01 de 23 de fevereiro de 2024; Levando em consideração o cumprimento dos índices de referência (70% remuneração dos profissionais da educação básica) e o

aumento de despesa prevista com a equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério (Lei 11.738/2008), à de se considerar que o aumento será absorvido integralmente pelo recurso do Fundeb, caso a receita prevista se efetive, não havendo necessidade de complementação com Recursos Próprios do município.

De Franca/SP para Campo do Meio/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br NAGILA DINIZ PEREIRA
Data: 03/04/2024 11:19:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nágila Diniz Pereira

Consultora - Colligo Gestão Pública

MG-108829/O-2